

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 965, DE 2003

Autoriza a criação de Distrito Agropecuário do Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, e dá outras providências.

Autor: Senado Federal

Relator: Deputado GONZAGA PATRIOTA

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe, de autoria do SENADO FEDERAL, visa a autorizar o Poder Executivo Federal a criar, no Município de Mucajaí, no Estado de Roraima, Distrito Agropecuário “destinado a desenvolver, preferencialmente, atividades de agropecuária, colonização, turismo ecológico, mineração e áreas institucionais para preservação e pesquisas”.

O projeto foi distribuído, para apreciação de mérito, às Comissões da Amazônia e Desenvolvimento Regional e de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

A Comissão da Amazônia e Desenvolvimento Regional opinou pela aprovação do Projeto de Lei, nos termos do parecer do Relator, Deputado CARLOS SOUZA.

A Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, por sua vez, opinou pela rejeição do Projeto, nos termos do parecer do Relator, Deputado RODOLFO PEREIRA, que apresentou complementação de voto.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, inciso IV, alínea a, do Regimento Interno, compete a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

Analisando-a à luz do ordenamento jurídico-constitucional em vigor, nenhum óbice encontramos à sua normal tramitação.

A matéria nele tratada obedece aos requisitos essenciais de constitucionalidade, consoante o disposto no art. 22, inciso I, e art. 48, *caput*, da Constituição Federal. A iniciativa legislativa guarda observância ao art. 61, *caput*, da mesma Carta.

Não há ofensa a qualquer princípio jurídico, decorrendo daí a juridicidade do projeto.

A técnica legislativa respeita os ditames da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, com as alterações introduzidas pela de nº 107, de 26 de abril de 2001.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 965, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2009.

Deputado **GONZAGA PATRIOTA**
Relator